



CONTRATO Nº 22/2024

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA POP COMUNICAÇÃO INTELIGENTE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa POP COMUNICAÇÃO INTELIGENTE LTDA, sediada à Rua Sá Carvalho, nº 263, Centro, na cidade de Governador Valadares/MG, CEP: 35.010.240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 07.847.881/0001-20, representada por Luis Gustavo Campos Leão, CPF: 063.416.886-01, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Concorrência nº. 01/2024, Processo de Licitação nº. 03/2024, de 02 de abril de 2024, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.232/2010 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente à Concorrência nº. 01/2024, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de ações, programas, serviços e campanhas do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, para Prestação de Serviços de Comunicação por Agência de Propaganda, Anunciante e Veículos de Comunicação e suas Recíprocas relações vigentes, observado o caráter institucional, educativo, informativo e de orientação social. Tais projetos compreenderão o estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse do Poder Legislativo Municipal.

2.2 - A prestação dos serviços de Comunicação, Propaganda e Marketing compreende campanhas de Lançamento e Sustentação de Comunicação Institucional, Educativas, Comunitárias conforme especificação a seguir, observando o Anexo I, integrante deste Contrato.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº, Centro – Ipatinga/MG – CEP 35160-011

www.camaraipatinga.mg.gov.br (31) 3829-1200

- A) Prestação de Serviços de Consultoria e Planejamento na área de publicidade, propaganda, divulgação, comunicação social, marketing, design, programação visual e home pages para divulgação através da Internet;
- B) Criação, produção, veiculação e distribuição de programas de rádio e tv, bem como campanhas publicitárias;
- C) Criação, produção, veiculação e distribuição de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, tv, jornais, revistas, internet e meios alternativos, podendo cada qual ter abrangência local, regional, estadual, nacional e/ou internacional;
- D) Realização de estudos e pesquisas dos veículos de divulgação que melhor possam difundir as campanhas educativas, serviços prestados pelo Poder Legislativo, no que se refere a sua natureza, influência, eficiência, área de abrangência, audiência e as suas características ao custo da publicidade;
- E) Serviços de elaboração, criação, edição, produção e distribuição de publicações impressas diversas para divulgação da CONTRATANTE em jornais, outdoors, minidoors, empenas, backlights, triedros, busdoors, front lights, revistas, panfletos, folders e outros.
- F) Assessoria ao “CONTRATANTE” na área de promoção e divulgação de interesse da instituição;
- G) Formulação do Plano de Comunicação;
- H) Execução do Plano de Comunicação apresentado conforme anuência da Assessoria de Comunicação Social;
- I) Intermediação na veiculação de peças publicitárias em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos.
- J) Criação de identidade Visual e Slogan.

2.3 - Para tanto, será levada em consideração a análise situacional em relação à população que se quer atingir, mediante Ordens de Serviços (OS) expedidas pela CONTRATANTE ao tempo e consoante às suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O contrato terá vigência da data da última assinatura até 31/12/2024, podendo ser aditado conforme decisão da administração, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor global estimado é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), incluídas todas e quaisquer despesas da Contratada, necessárias à execução dos serviços,



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº, Centro – Ipatinga/MG – CEP 35160-011
www.camaraipatinga.mg.gov.br (31) 3829-1200

bem como despesas com pessoal, visitas técnicas, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas.

4.2 – O valor dos serviços será orçado pela Contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado. A Contratada deverá, ainda, submeter os valores dos serviços à apreciação da Assessoria de Comunicação Social da Câmara que decidirá quanto à sua aprovação.

4.3 – A execução desses serviços será remunerada originalmente da forma abaixo, ainda levando em consideração os eventuais descontos e repasses concedidos pela Contratada:

4.3.1 – Pelo desconto de agência de 20% sobre a veiculação efetivada, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, nos termos das normas padrão da Atividade Publicitária, é pago a agência Contratada, pelos veículos de comunicação, conforme item 2.5.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão).

4.3.2 – Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros fornecedores de bens e ou serviços decorrentes de criação intelectual da agência Contratada;

4.3.3 – Pelos valores constantes da tabela Sinapro de custos, vigente;

4.3.3.1 – Fica a Contratada responsável pela apresentação da tabela SINAPRO , quando a mesma sofrer alterações, permanecendo inalterado o desconto de 90% (noventa por cento) concedido à Contratante na proposta comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA CONTRATADA

5.1.1 - Prestar serviços de acordo com as determinações da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Ipatinga, respondendo as solicitações oficializadas em, no máximo, 48 horas a partir da data do pedido e para serviços que demandam maior tempo, o mesmo deverá ser acordado na Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Ipatinga, obedecidos os objetos propostos;

5.1.2 - A responsabilidade exclusiva por atos e omissões, bem como por danos aos bens da Câmara Municipal de Ipatinga, causados em consequência de falhas na execução dos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

5.1.3 - Não ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços dele decorrente, sem a prévia



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº, Centro – Ipatinga/MG – CEP 35160-011
www.camaraipatinga.mg.gov.br (31) 3829-1200

autorização da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Ipatinga, devidamente formalizada;

5.1.4 - Aceitar a instrução e fiscalização dos serviços por parte da Câmara Municipal de Ipatinga, especialmente quanto à qualidade e eficiência dos mesmos, devendo fornecer todas as informações que lhe forem solicitadas, não se eximindo, em decorrência da fiscalização, de sua responsabilidade pela prestação dos serviços contratados;

5.1.5 - Submeter à apreciação da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Ipatinga os serviços a serem subcontratados para decisão e autorização;

5.1.6 - Subcontratar somente com empresas que tenham certidões municipais, FGTS, trabalhista, de tributos federais e estadual em dia;

5.1.7 – A Contratada deverá manter um representante especialista em marketing domiciliado na Região Metropolitana do Vale do Aço;

5.1.8 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros;

5.1.9 - Contratar somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante, para fornecer, ao Contratado, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato;

5.1.10 - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, buscando a mais adequada para sua execução;

5.1.11 - Proceder à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato;

5.1.12 - Apresentar à Contratante os custos e as despesas de veiculação acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

5.1.13 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas etc.) aprovadas pela Contratante;

5.1.13.1 - No caso de necessidade de segunda tiragem, a Contratante poderá, a seu critério, determinar a contratação de outra empresa ou fornecedor, caso julgue insatisfatório o serviço realizado;

5.1.13.2 - A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela Contratante, e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.10.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº, Centro – Ipatinga/MG – CEP 35160-011
www.camaraipatinga.mg.gov.br (31) 3829-1200

5.1.14 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratados;

5.1.15 - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, que envolvam o nome da Contratante mediante sua prévia e expressa autorização;

5.1.16 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se a assumir por todas e quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

5.1.17 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 01/2024 que deu origem a este Contrato;

5.1.18 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.1.19 - Manter, entre si e seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante;

5.1.19.1 - A infração ao dispositivo anterior implicará na rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada à responsabilização e à indenização por perdas e danos prevista na legislação ordinária;

5.1.20 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste Contrato;

5.1.21 - A Contratada deverá, durante o período de, no mínimo 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, conforme dispõe o artigo 17, da Lei nº 12.232/2010.

5.2 - DA CONTRATANTE

5.2.1 – Acompanhar e fiscalizar à execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;

5.2.2 – Orientar a Contratada quanto à execução dos serviços contratados fornecendo os elementos indispensáveis à regularização dos serviços;

5.2.3 – Realizar o pagamento dos serviços prestados, obedecendo às condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato;



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº, Centro – Ipatinga/MG – CEP 35160-011
www.camaraipatinga.mg.gov.br (31) 3829-1200

5.2.4 – Divulgar, bimestralmente, no site www.camaraipatinga.mg.gov.br as informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 – A Contratada cederá à Câmara Municipal de Ipatinga, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do Contrato firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após vigência do Contrato;

6.2 – Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato;

6.2.1 – O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item 6.2 exigirá sempre a apresentação pela Contratada à Contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

6.2.2 – No caso do subitem 6.2.1, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato;

6.3 – Os contratos celebrados pela Contratada com terceiros, que envolvam a cessão de direitos autorais de uso de imagem e de som de voz, deverão ser apresentados à Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Ipatinga, necessariamente antes da veiculação e/ou publicação dos serviços, para aprovação;

6.4 – Compete à Contratada responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados.

6.4.1 - A Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Ipatinga rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto do Contrato;

6.5 – O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser previamente submetidos à aprovação da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Ipatinga;



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº, Centro – Ipatinga/MG – CEP 35160-011
www.camaraipatinga.mg.gov.br (31) 3829-1200

6.6 – A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Ipatinga ou de terceiros, por ação ou omissão de sua equipe;

6.7 – A Contratada só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, se houver expressa autorização da Contratante;

6.8 – O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Ipatinga, sendo de responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes;

6.9 – A Contratada submeter-se-á às condições fixadas pela Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Ipatinga quanto ao comportamento, discricção e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o Contrato;

6.10 - As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas, bimestralmente, no site www.camaraipatinga.mg.gov.br, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A Câmara Municipal de Ipatinga promoverá a gestão e fiscalização da execução dos serviços, através de servidores nomeados pela Mesa Diretora, em todas as suas fases, tendo como gestor o Gerente de Comunicação Social, como fiscal os servidores Elisângela de Sousa Santiago e Fernando Miranda de Souza e como o servidor suplente Rômulo do Socorro Santos e também como fiscais os servidores Juliano Quintão Ataíde e Cláudia Alves Ribeiro tendo como suplente a servidora Andréia Adão Nicoli Casagrande, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho do encarregado da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

7.2 - À fiscalização compete, entre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste Contrato, ficando as correções às custas da Contratada;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº, Centro – Ipatinga/MG – CEP 35160-011
www.camaraipatinga.mg.gov.br (31) 3829-1200

7.3 – A ação fiscalizadora da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Ipatinga não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente: 10.100.001.01.031.0001.2.001 3.3.90.39.68.00.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda / Elemento: 1 / Sub-elemento: 34

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO DE DESPESA E DO PAGAMENTO

9.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do Contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e comprovação de regularidade fiscal;

9.2 - Mensalmente, após a prestação do serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal, da agência e dos veículos e fornecedores contratados através da agência de publicidade, bem como a apresentação da quitação de pagamento aos veículos e fornecedores relativamente ao mês anterior. O pagamento será feito no prazo mínimo de até dez dias, após o recebimento das notas pela Gerência de Comunicação Social, em conta-corrente indicada pela contratada:

a) Nota fiscal da Contratada, juntamente com prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de regularidade com o FGTS e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) Nota fiscal dos fornecedores/veículos subcontratados, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal destes, nos termos da alínea “a”;

c) Comprovação, do mês anterior, de quitação junto aos fornecedores/veículos subcontratados;

d) no caso de contratação de mídia: nota fiscal/fatura da Contratada, em primeira via; nota fiscal/fatura de veículos de comunicação, em primeira via, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA; plano de mídia ou autorização de publicação; comprovante de veiculação em duas vias, que pode ser anúncio impresso, “spot”, VT ou registro fotográfico; tabela de preços do veículo, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ e especificação do período de vigência.

9.3 - A Assessoria de Comunicação não efetuará o pagamento das notas em aberto, desde que o processo não venha com todas as documentações exigidas no Manual de



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº, Centro – Ipatinga/MG – CEP 35160-011
www.camaraipatinga.mg.gov.br (31) 3829-1200

Comprovação e Pagamento de Publicidade 2023, disponibilizado juntamente com o edital da Concorrência nº 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, poderá a Câmara Municipal de Ipatinga aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total contratado, por ocorrências;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o preço total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- d) multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o preço total contratado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, aplicadas;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga ou com o Município de Ipatinga pelo prazo de até 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.2 - Mediante justificativa e fundamentação expressa no ato decisório, a multa poderá ter seu valor reduzido para adequar-se à proporcionalidade da infração.

10.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Ipatinga e, na insuficiência ou falta desses, poderão ser descontados da garantia contratual, quando houver.

10.3.1 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Ipatinga ou, quando houver, ao valor da garantia contratual, deverá a CONTRATADA pagar a diferença à Câmara Municipal de Ipatinga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de notificação específica para esse fim.

10.3.2 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no subitem anterior, o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

10.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas letras "e", "f" e "g" do subitem 10.1 cumulativamente com a multa cabível.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº, Centro – Ipatinga/MG – CEP 35160-011
www.camaraipatinga.mg.gov.br (31) 3829-1200

10.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

10.6 - Para os assim indicado fins do subitem 10.1, entende-se por "preço total contratado" aquele na proposta comercial da CONTRATADA, aceita pela Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DAS PENALIDADES

11.1 - As penalidades previstas nas cláusulas décima e décima primeira não serão aplicadas caso o descumprimento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

11.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 – A Contratada deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

13.1.1 – A garantia deverá ser na forma prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Obrigam-se as partes, por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou contratado, elegendo-se o foro da Comarca de Ipatinga, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro.

15.2 - Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº, Centro – Ipatinga/MG – CEP 35160-011
www.camaraipatinga.mg.gov.br (31) 3829-1200

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratadas e duas testemunhas.

Ipatinga, data da última assinatura.

WERLEY
GLICERIO
FURBINO DE
ARAUJO:0076
3415693

Assinado digitalmente por WERLEY
GLICERIO FURBINO DE
ARAUJO:00763415693
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
40100250000118, OU=videoconferencia,
CN=WERLEY GLICERIO FURBINO DE
ARAUJO:00763415693
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.08 17:48:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Werley Glicério Furbino de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga



Luis Gustavo Campos Leão

Representante da Empresa Pop Comunicação Inteligente Ltda

Testemunha

Testemunha

* **Analisado e Visado:**

Assessoria Técnica

NOTA: MANUAL DE COMPROVAÇÃO E PAGAMENTO DE PUBLICIDADE

* O presente Anexo está disponível para consulta no link <https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes/2024> aba "Licitações em Andamento".

Página de assinaturas



Gustavo Miranda
043.090.846-64
Signatário

HISTÓRICO

- 08 mai 2024**
14:23:55  **Ranússia Moreira Gouveia De Moura E Oliveira** criou este documento. (E-mail: ranusia@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 08 mai 2024**
14:26:38  **Gustavo Bueno Miranda** (E-mail: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) visualizou este documento por meio do IP 152.255.114.72 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 08 mai 2024**
14:26:38  **Gustavo Bueno Miranda** (E-mail: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) assinou este documento por meio do IP 152.255.114.72 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



Página de assinaturas



Liliam Silva
051.535.276-46
Signatário

HISTÓRICO

- 08 mai 2024**
15:09:06  **Ranússia Moreira Gouveia De Moura E Oliveira** criou este documento. (E-mail: ranusia@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 08 mai 2024**
15:09:39  **Liliam Goudim Silva** (E-mail: liliamg@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 051.535.276-46) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 08 mai 2024**
15:09:39  **Liliam Goudim Silva** (E-mail: liliamg@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 051.535.276-46) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



Página de assinaturas



Júlio Moraes
050.255.646-38
Signatário

HISTÓRICO

- 08 mai 2024**
15:18:10  **Ranússia Moreira Gouveia De Moura E Oliveira** criou este documento. (E-mail: ranusia@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 08 mai 2024**
15:18:56  **Júlio César Moraes** (E-mail: julio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 050.255.646-38) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 08 mai 2024**
15:18:56  **Júlio César Moraes** (E-mail: julio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 050.255.646-38) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

